



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . . . .	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . .	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" . . . . .	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" . . . . .	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 4:082 — Altera a lotação do aviso 5 de Outubro.
- Portaria n.º 4:083 — Modifica a redacção do artigo 14.º do decreto n.º 9:704, por haverem sido alteradas pelo decreto n.º 9:720 as disposições dos cargos que exercem alguns dos membros da comissão de administração do fundo dos departamentos, capitánias e delegações a que o mesmo artigo se refere.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

- Rectificação às tabelas do decreto n.º 9:738, na parte referente às propinas dos institutos e escolas comerciais.

### Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 9:781 — Abre um crédito especial para refôrço da verba inscrita no orçamento do Ministério para 1923-1924, com aplicação à restituição das quantias que constituem receita dos estabelecimentos universitários.

### Ministério da Agricultura:

- Portaria n.º 4:084 — Fixa os tipos e preços de farinha para panificação que as fábricas de moagem de Lisboa e Pôrto e concelhos limítrofes ficam obrigadas a produzir e fornecer às fábricas de pão no corrente mês de Junho — Fixa os preços de pão no referido mês — Determina a pesagem do pão de 1.ª qualidade.
- Decreto n.º 9:782 — Abre um crédito especial para despesas diversas dos serviços de administração do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida.

### Direcção Geral Marinha

#### Direcção da Marinha Mercante

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

### Portaria n.º 4:083

Tendo o decreto n.º 9:720, de 23 de Maio último, que aprova e manda pôr em execução o regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha, alterado as disposições dos cargos que taxativamente exercem alguns dos membros da comissão a que se refere o artigo 14.º do decreto n.º 9:704, de 21 do mesmo mês, sem contudo lhes alterar sensivelmente as funções, e tornando-se conveniente modificar a redacção do citado artigo em harmonia com as novas denominações: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o artigo 14.º do decreto n.º 9:704 seja assim redigido:

Artigo 14.º A administração do fundo dos departamentos, capitánias e delegações será feita por uma comissão, composta do director geral da marinha, presidente; dos chefes dos departamentos marítimos; do chefe da 1.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante e do director das pescarias, que servirão de vogais; e de um oficial da administração naval, que servirá de secretário-tesoureiro, cargo que poderá acumular com outra comissão.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1924.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Intendência de Pessoal

### Portaria n.º 4:082

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a actual lotação do aviso 5 de Outubro seja aumentada com um segundo sargento telegrafista e modificada na segunda brigada do corpo de marinheiros, que passa a ser:

Cabos fogueiros . . . . .	2
Primeiros fogueiros . . . . .	10
Segundos fogueiros . . . . .	12

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1924.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

(Visto em 6-6-1924).

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Por haverem sido publicadas com inexactidão as tabelas do decreto n.º 9:738, de 28 do mês findo, na parte referente às propinas dos Institutos e Escolas Comerciais, novamente se publica essa parte:

#### Institutos Comerciais

Propinas	
De primeira matrícula . . . . .	20\$00
De inscrição em cada cadeira ou parte de cadeira . . . . .	5\$00
De inscrição em cada laboratório . . . . .	20\$00
De inscrição em cada aula prática de línguas . . . . .	10\$00
De inscrição em cada um dos cursos práticos de estenografia, dactilografia e caligrafia . . . . .	10\$00
Exames extraordinários de frequência ou finais . . . . .	20\$00

#### Escolas Comerciais

Propinas de matrículas e exames	
Alunos ordinários, por cada ano de curso . . . . .	4\$00
Alunos voluntários, por cada disciplina . . . . .	4\$00
Exames externos, por cada disciplina . . . . .	10\$00
Exames externos, curso completo . . . . .	80\$00